LEI N.º 5.939, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

PROMOVE ALTERAÇÕES NO PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL, CRIA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR PARLAMENTAR E ALTERA NÍVEL DO CARGO DE ASSESSOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

De Autoria da Mesa Diretora

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal

Art. 1° Fica criado, no quadro de cargos de provimento em comissão, de recrutamento amplo, desta Câmara Municipal, o cargo de Assessor Parlamentar, com nível de vencimento 45 (quarenta e cinco), cujas atribuições, tarefas e carga horária são as constantes do Anexo I desta Lei, incluindo-se como Anexo XX-B no texto da Lei nº 5.066, de 2 de junho de 2.004, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Frutal.

Art. 2º O cargo de provimento em comissão, de Assessor de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Frutal passa para o nível de vencimento 61 (sessenta e um).

Art. 3º Face ao estabelecido nos artigos anteriores, o Anexo III da Lei nº 5.066/04, alterado pela Lei nº 5.536/09 e pela Lei 5.935/11, passa a ter a redação constante do Anexo II desta Lei.

Art. 4º O parágrafo único do art. 37 da Lei nº 5.066, de 4 de junho de 2004, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único Poderá ser concedida progressão em mais de um nível para adequação ao limite estabelecido pelo ponto de maturidade, a qual será efetivada por ato da presidência."

Art. 5º O 38 da Lei nº 5.066, de 2 de junho de 2004, alterado pela Lei nº 5.536, de 16 de junho de 2009, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 38 A progressão será efetivada no mês de fevereiro".

Art. 6º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Frutal

Aos 15 de fevereiro de 2012 124 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES

ANEXO I

(ANEXO XX B DA LEI Nº 5.066, DE 4 DE JUNHO DE 2.004)

DESCRIÇÃO DE TAREFAS DO CARGO DE ASSESSOR PARLAMENTAR

Denominação do cargo:	Natureza
Assessor Parlamentar	**Em Comissão**
Forma de Recrutamento	Nível de Vencimento
Amplo	**Nível 45**
Principais Atribuições:	
• Assessorar os vereadores em seus trabalhos diários e em Plenário	
• Cuidar da correspondência dos Vereadores.	
• Cuidar e manter atualizada a agenda dos Vereadores	
• Atuar como relações públicas dos Vereadores	
• Fazer o pré-atendimento dos munícipes que desejarem falar com os Vereadores	
• Executar outras tarefas correlatas;	
Escolaridade mínima exigida: Ensino Médio Completo	
Aptidões necessárias: Dinamismo, bom senso, boa capacidade de contato e boa disposição.	
Responsabilidades: Pelo bom andamento administrativo da Entidade	

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
(ANEXO III DA LEI Nº 5.066/04)
(ANEXO I DA LEI Nº 5.536/09)
(ANEXO I DA LEI Nº 5.935/2011)

Cargo	Escolaridade	Nível de vencimento ou adicional de função	Forma de recrutamento	Quantidade
Assessor da Mesa	Ensino Médio	56	Amplo	01
Assessor de Comunicação e Serviços de Apoio	Ensino Superior	36	Amplo	04
Assessor de Contabilidade e Finanças	Ensino Médio Contabilidade	61	Amplo	01
Assessor Parlamentar	Ensino Médio	45	Amplo	01
Chefe do Serviço de Controle Interno	Ensino Médio	45 ou adicional de função de 20% do vencimento básico do servidor ocupante	Restrito	01
Diretor Geral	Ensino Superior	59 ou adicional de função de 20% do vencimento básico do servidor ocupante	Restrito	01